



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**

**LEI 451/2022**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Darcinópolis-TO e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS:** Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal que o Poder Legislativo **APROVARÁ** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DO MANDATO**

Art. 1º. A função de Direção das escolas da rede pública municipal será exercida por profissionais do magistério, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ATOS CONVOCATÓRIOS**

Art. 4º. A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante edital do Secretário Municipal da Educação.

§ 1º. Após o ato referido no *caput* deste artigo, ao Diretor da Escola caberá dar ao Colegiado Eleitoral, publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**

§ 2º. A votação será realizada no último sábado do mês de novembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, assim constituída:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;
- II – 01 (um) profissional do magistério, indicado pelo Sindicato dos Servidores quando houver ou pelo prefeito caso não haja sindicato no momento;
- III – 01 (um) representante de pais, integrantes de Conselho das Escolas das Municipais, indicados por seus pares com registro em ata;
- IV – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Darcinópolis-TO, indicado pelo Presidente Daquela Casa.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;
- II – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa (s), até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;
- III – cassar o registro de chapa (s), na hipótese prevista no artigo 14, § 5º desta lei;
- IV – julgar os recursos interpostos;
- V – proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no *caput* do artigo 2º desta Lei;
- VI – resolver, ouvido o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º. Após o recebimento do edital de deflagração do processo eleitoral na Escola, caberá ao Diretor:

- I - convocar o Colegiado Eleitoral para a 1ª Assembléia Geral, a ser realizada até o 23º (vigésimo terceiro) dia que antecede a votação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**

**CNPJ: 25.064.072/0001-23**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ADM 2021 / 2024**



II - presidir a 1ª Assembléia Geral, até a composição da Mesa Eleitoral, que será formada por integrantes do Colegiado Eleitoral não postulantes às funções de Diretor;  
III – A Mesa Eleitoral é a autoridade local do processo eleitoral.

Art. 8º. Não havendo registro de chapas na 1ª Assembléia, a Mesa Eleitoral convocará o Colegiado Eleitoral para a 2ª Assembléia, a ser realizada até o 21º (vigésimo primeiro) dia que antecede a votação.

§ 1º. Deverá ser respeitado o prazo de 24 horas entre a realização da 1ª e da 2ª Assembléia.

§ 2º. Persistindo a ausência de registro de chapa, será aplicado o disposto pelo §3º do artigo 14 desta Lei.

Art. 9º. O Colegiado Eleitoral, para os fins desta Lei, compreende:

I – integrantes do quadro do magistério e servidores em efetivo exercício do cargo na Escola;

II – pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado na Escola;

III – profissionais da educação à disposição da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício na Escola.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Eleitoral:

I – constituir a Mesa Eleitoral, dentre os componentes do Colegiado Eleitoral presentes na primeira Assembléia, e não postulantes à função de Diretor;

II – tomar ciência da Proposta de Trabalho da(s) chapa(s);

III - acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 11º. A Mesa Eleitoral, responsável pela execução do processo eleitoral na Escola, terá de 05 (cinco) a 07 (sete) membros, escolhidos dentre os integrantes do Colegiado Eleitoral, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário (s) e mesário (s):

Art. 12º. São atribuições da Mesa Eleitoral:

I - informar aos eleitores as competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;

II - expedir, se necessário, edital de convocação para a 2.ª Assembléia Geral do Colegiado Eleitoral, responsabilizando-se por sua condução;

III - receber os pedidos de registro de chapas;

IV - divulgar, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação de chapas registradas e afixá-la em locais visíveis na Escola;

V - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo para a realização das duas Assembléias previstas, a inexistência de pedido de registro de chapa;

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral, até o 19º (décimo nono) dia que antecede a votação, a documentação referente ao pedido de registro das chapas;

VII – receber, analisar e julgar denúncias referentes ao processo eleitoral;

VIII – encaminhar e dar ciência aos interessados do parecer conclusivo da Comissão Eleitoral, nos recursos interpostos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**

**CNPJ: 25.064.072/0001-23**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ADM 2021 / 2024**



IX - receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes;

X – definir, com os candidatos, as normas e o material que poderá ser utilizado para a propaganda durante o processo eleitoral, observadas as disposições do artigo 16 desta Lei:

XI - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação;

XII - providenciar local adequado na Escola para o dia da votação, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral;

XIII - providenciar as credenciais para os fiscais;

XIV - decidir sobre a inclusão de nomes nas relações dos eleitores;

XV – substituir, se necessário, os membros da Mesa Eleitoral;

XVI - lavrar e assinar, em livro ata, específico, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;

XVII - distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16 (dezesesseis) horas, senhas rubricadas, seguindo a respectiva ordem numérica;

XVIII - proceder à apuração dos votos;

XIX - designar, se necessário, componentes do Colegiado Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

XX - lavrar a ata de votação;

XXI - entregar à Comissão Eleitoral, depois de encerrada a votação e até as 20 (vinte) horas do mesmo dia, toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

§ 1º. Os fiscais suplentes atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares.

§ 2º. A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá concomitantemente à da Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III** **DOS CANDIDATOS**

Art. 13º. Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício na educação municipal, desde que:

I – já tenha cumprido o período de estágio probatório;

II – tenha obtido curso de graduação em pedagogia ou pos-graduação na área de gestão escolar;

III – não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

IV – possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, observado o seguinte:

a. o Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40 horas semanais;

V - não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**

**CNPJ: 25.064.072/0001-23**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ADM 2021 / 2024**



VI - apresentar mérito de desempenho com prova de conhecimentos/títulos.

§ 1º. Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor que pretenderem concorrer à reeleição.

VII – é vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino;

VIII – que seja efetivo e com no mínimo 3 anos de exercício em função docente ou suporte pedagógico;

#### **CAPÍTULO IV** **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 14º. O registro de chapa (s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Mesa Eleitoral, pelos candidatos a Diretor durante a Assembléia Geral do Colegiado Eleitoral e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de registro da chapa, onde conste declaração feita pelo secretário de educação de que os candidatos atendem as condições previstas no artigo 13 desta Lei;

§ 2º. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa que não atender ao prazo estabelecido no inciso VI do artigo 12.

§ 3º. Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para as funções de Diretor será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Para efeito do § 3º deste artigo, fica vedada a indicação de profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos.

§ 5º. Será cassado pela Comissão Eleitoral o registro de chapa que não atender ao disposto nos incisos I a VII do artigo 13 desta Lei.

§ 6º. O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Eleitoral, que decidirá, em caráter irrecorrível, em 03 (três) dias úteis do recebimento.

§ 7º. Estará sujeito a responder penal e administrativamente o candidato que declarar informação falsa ou inidônea, com o objetivo de obter o registro de sua candidatura, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

#### **CAPÍTULO V** **DOS ELEITORES**

Art. 15º. Poderão votar:

I - os profissionais do magistério em exercício na Escola;

II – os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Escola;

III – o pai ou a mãe ou o responsável por aluno regularmente matriculado;

VI - os alunos com 16 anos ou mais, regularmente matriculados;

§ 2º. Independente do número de filhos matriculados na escola, o voto da comunidade é 01 (um) por família.

§ 4º. É vedada a dupla representatividade.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROPAGANDA**

Art. 16º. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa.

Art. 17º. À Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando:

- a) que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;
- b) que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;
- c) o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
- d) que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS**

Art. 18º. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

- I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;
- II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para atrapalhar a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
- IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;
- V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;
- VIII - ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;
- IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;
- X - utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**

**CNPJ: 25.064.072/0001-23**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ADM 2021 / 2024**



---

## **DAS DENÚNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL E DOS RECURSOS**

Art. 19º. Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Mesa Eleitoral, em vinte e quatro horas do ocorrido.

Art. 20º. As denúncias não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de cassação de registro de chapa única.

Art. 21º. Compete à Mesa Eleitoral analisar e julgar o fato denunciado no prazo de vinte e quatro horas do seu recebimento.

Art. 22º. Da decisão da Mesa Eleitoral caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil após a Mesa Eleitoral dar ciência aos interessados.

§ 1º. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, o recurso e toda a documentação referente ao caso deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará e julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso, podendo requisitar à Mesa Eleitoral ou aos interessados, documentos ou esclarecimentos que julgar pertinentes.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a realização de diligências, designando membros da Comissão para tanto.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 24º. Denúncias contra a Mesa Eleitoral, formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, serão protocoladas diretamente na Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Denúncias anônimas não serão conhecidas.

Art. 26º. As denúncias contra a votação só serão analisadas pela Comissão Eleitoral se tiver havido prévia impugnação perante a Mesa Eleitoral, devidamente consignada na ata da votação.

Art. 27º. Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da anulação.

### **TÍTULO IV** **CAPÍTULO I**

#### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DA VOTAÇÃO**

Art. 28º. Até o décimo quinto dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento – Escola e Comunidade, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

Art. 29º. Compete à Mesa Eleitoral, no dia da votação:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**

**CNPJ: 25.064.072/0001-23**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ADM 2021 / 2024**

I - providenciar urnas separadas para cada um dos segmentos (Escola e Comunidade) que assegurem a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação;

II – instalar Mesa Eleitoral em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;

III – garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa Eleitoral e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;

IV - providenciar as credenciais para os fiscais das chapas;

V - decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores;

VI – rubricar a cédula de votação, na presença do eleitor;

VII – distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16h (dezesesseis horas), senhas rubricadas, segundo a respectiva ordem numérica;

VIII – lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;

IX – designar, se necessário, componentes do Colégio Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

X – proceder à apuração dos votos.

§ 1º. Os Mesários/Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º. Qualquer eleitor, respeitada a representatividade, poderá ser nomeado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, caso falte, no dia da votação, algum dos membros indicados na Assembléia do Colegiado Eleitoral.

Art. 30º. A votação far-se-á através de voto direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 31º. Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitada a representatividade, em separado, da Comunidade e da Escola, conforme segue:

I - só será processada a abertura das urnas e a contagem de votos, por processo manual;

II – abrir as urnas, separadamente, e contar o número de cédulas eleitorais;

III – no caso de uso de cédulas eleitorais, serão consideradas nulas aquelas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) assinalarem mais de uma chapa;

c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral.

Art. 32º. Na apuração dos votos será aplicada a seguinte fórmula:

a) total de votos alcançados pelo candidato





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, candidato com maior:

I – tempo no Serviço Público Municipal;

Art. 33º. A chapa única, para ser considerada eleita, deverá obter 51% do total dos votos.

§ 1º. Verificando-se que a chapa única não atendeu ao requisito estabelecido no *caput*, será cancelada a eleição.

§ 2º. Após a realização do novo pleito, uma única vez, permanecendo não atendidas o poder executivo fará a escolha do diretor por indicação.

**CAPÍTULO III**  
**DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO**

Art. 34º. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I. ata da votação;
- II. listas de votantes da Escola e da Comunidade;
- III. cédulas da Escola e cédulas da Comunidade;

Parágrafo único. A documentação será entregue em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 35º. É nula a votação quando:

- I - não forem lavradas as respectivas atas ou for preterida qualquer formalidade legal;
- II. houver extravio por parte da Mesa Eleitoral de documentos;
- III. ocorrer falsidade, fraude ou coação;

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CHAPA ELEITA**

Art. 36º. Resolvidos os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que serão nomeados.

**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37º. Na ausência do candidato ou diretor apossado, em qualquer período o próximo colocado nas eleições será seu substituto, devendo o poder executivo nomealo imediatamente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§ 1º. Para fins de reeleição, será considerada como 01 (um) mandato, o exercício de função de Diretor com duração de 1 a 2 (dois) anos.

Art. 38º. O Diretor poderá ser afastado de suas funções, por ato do Secretário Municipal da Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de processo administrativo, quando figurar como denunciado por prática de atos que configurem irregularidade funcional.

Art. 39º. Perderá o mandato o Diretor que receber penalidade administrativa durante a gestão.

Art. 40º. A denúncia de irregularidades na gestão deverá se dar por escrito e poderá ser formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar perante a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Haverá uma apuração preliminar imediata ao conhecimento dos fatos que será promovida perante a Secretaria Municipal da Educação, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

Art. 41º. Compete a Comissão Eleitoral resolver, ouvido o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 42º. todo o processo deve ser organizado por uma instituição externa da Secretaria Municipal de Educação, (contratada) ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 43º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

  
**JACKSON SOARES MARINHO**  
Prefeito Municipal